

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024-DATEC

Manaus, 6 de março de 2024

1 – ENVIO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – DCTF, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

- De acordo com o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2024-GPGE, de 01/03/2024**, que trata da atuação preventiva e orientadora, destinada a evitar novas multas pelo atraso naquele envio, recomendou aos órgãos do Estado a apresentação da respectiva DCTF, por meio do Programa Gerador da DCTF, até o dia **13 de março de 2024**. (cópia em anexo)

Nícias Goreth Bastos Varjão
Chefe do Departamento de Análise Técnica e Operacional
da Execução da Despesa do Estado - DATEC



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO-CIRCULAR N. 01/2024-GPGE

Manaus, 1 de março de 2024.

**AOS GESTORES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM
A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Prezado(a) Senhor(a),

No monitoramento da regularidade do Estado perante a Receita Federal do Brasil, a PGE tem se deparado com diversas notificações de lançamentos fiscais decorrentes do descumprimento da legislação pelos vários órgãos do Estado. Tais notificações geram a cobrança de multa, bem como restrições ao Estado em sua situação fiscal.

Uma daquelas situações é o envio atrasado da **Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais-DCTF**, uma declaração de apresentação obrigatória destinada a informar os tributos e contribuições que foram apurados pela empresa por meio de programas geradores específicos.

O cumprimento daquela obrigação acessória de envio está disciplinado na Instrução Normativa RFB nº2.005/2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º São obrigados a apresentar a DCTF mensalmente:

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Distrito Federal e dos municípios, observado o disposto no § 1º-A do art. 2º; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2048, de 12 de novembro de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2048, de 12 de novembro de 2021)”

Como os órgãos públicos, em geral, não apresentam débitos a declarar, é necessário transmitir a DCTF apenas de **janeiro**, conforme estabelecido naquela IN:

“Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º;

.....

§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:
III - às pessoas jurídicas e demais entidades que não tenham débitos a declarar ou estejam em situação inativa:

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e”

Portanto, pelo que é dito na alínea “c” do parágrafo 1º do art.5º da IN, **o cumprimento da obrigação pelas empresas que não têm débitos a declarar** é satisfeito apenas com o envio da DCTF de **janeiro**, não havendo necessidade de repetir o envio nos meses seguintes. Todo o calendário anual estará coberto pela transmissão feita em **janeiro**, **se a situação de ausência de débitos a declarar persistir**.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se que a obrigatoriedade continua mantida neste ano de 2024, mesmo com as últimas alterações na DCTFWEB.

Por outro lado, o prazo para a apresentação é definido na IN 2.005/2021, em seu art.9º, *in verbis*:

“Art. 9º A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores”

Dessa forma, numa atuação preventiva e orientadora, destinada a evitar novas multas pelo atraso naquele envio, recomendamos seja apresentada a respectiva DCTF até o dia **13 de março de 2024**.

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Assinado de forma digital por
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Dados: 2024.03.01 10:50:21 -04'00'
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado